PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mariana – MG.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que trata da recomposição do poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e das autarquias a ela vinculadas.

Adotamos, como percentual de recomposição, o índice oficial de inflação do período imediatamente anterior, IPCA de janeiro a dezembro de 2024.

Lembramos a Vossas Excelências que os índices de comprometimento da receita pública municipal com as despesas de pessoal encontram-se dentro dos limites previstos pela Lei de Reponsabilidade Fiscal, o que nos permite a recomposição dos vencimentos sem que isso comprometa o desenvolver de outras políticas públicas de relevância à população.

Esperando merecer a pronta acolhida de parte dos nobres Edis, confiamos na aprovação da proposição.

Com votos de um profícuo período legislativo apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
21/02/2025
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 37

EM 18/02/25/12:24

PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

"Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos agentes políticos, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, assim como realizar o reajuste no valor do auxílio alimentação.

§ 1º. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 217, de 18 de agosto de 2022.

§ 2º. O reajuste do salário mínimo nacional, realizado pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, do Presidente da República para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 fica absorvido na presente revisão geral anual, não sendo aplicáveis as duas correções cumulativamente.

Art. 2º. A revisão geral anual será concedida no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam excluídos da atual revisão anual os subsídios dos agentes políticos, fixados em dezembro de 2024.

Art. 4º. O menor vencimento básico da administração municipal, direta e indireta, passa a ser de R$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º. O valor do auxílio alimentação passa a ser de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
21/02/2025

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Presidente
Secretário
21/04/2025

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 31 /2025:
"Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

			Nº de meses de impacto para o exercício vigente:		**12**
Competência Base: Média das últimas três Folhas de Pagamento: Out, Nov e Dez/2024	**Valor Médio das últimas três Folhas**	**Total de 2024 (12 meses + 13º Salário)**	**Total de Impacto 2025:** (Revisão de 5% x 12 folhas + 13º Salário)	**Total 2026:** (Impacto em 2025 + Reajuste de 3,5% de Expectativa de Inflação)	**Total 2027:** (Impacto em 2026 + Reajuste de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Prefeitura	20.070.000,00	256.896.000,00	12.844.800,00	13.294.368,00	13.759.670,88
SAAE	890.000,00	11.392.000,00	569.600,00	589.536,00	610.169,76
IPREV	65.000,00	832.000,00	41.600,00	43.056,00	44.562,96
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**21.025.000,00**	**269.120.000,00**	**13.456.000,00**	**13.926.960,00**	**14.414.403,60**

Competência Base: Despesa com Auxílio Alimentação nas últimas três Folhas de Pagamento: Out, Nov e Dez/2024	**Valor Médio dos últimos três meses com Aux. Alimentação**	**Total de 2024 (12 meses)**	**Total de Impacto 2025:** Alterou o Auxílio Alimentação de 600,00 para 660,00, aumento de 10%	**Total 2026:** (Impacto em 2025 + Reajuste de 3,5% de Expectativa de Inflação)	**Total 2027:** (Impacto em 2026 + Reajuste de 3,5% de Expectativa de Inflação)
Prefeitura	1.930.000,00	23.160.000,00	2.316.000,00	2.397.060,00	2.480.957,10
SAAE	90.000,00	1.080.000,00	108.000,00	111.780,00	115.692,30
IPREV	8.400,00	100.800,00	10.080,00	10.432,80	10.797,95
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	**2.028.400,00**	**24.340.800,00**	**2.434.080,00**	**2.519.272,80**	**2.607.447,35**

	2025	**2026**	**2027**
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	**15.890.080,00**	**16.446.232,80**	**17.021.850,95**

Presidente Secretário
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2026 estimado em 3,5% e para o ano de 2027 estimado também em 3,5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2025" foi feita com base em 12 meses. Foi levado à conta, o valor médio das últimas três folhas de 2024 do Poder Executivo (Prefeitura, SAAE e IPREV) e acrescida a recomposição salarial em 5%, índice previsto para revisão da remuneração dos servidores que consta no Projeto de Lei em análise.

Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário (foi utilizado 80% do valor da folha mensal, pois nem todos proventos do mês tem incidência no 13º salário) e o patronal de Previdência. Não foi incluído o valor do 1/3 de férias, pois este valor mensal já está considerado na média da folha de pagamento dos últimos três meses, pois foi considerada a folha total, logo, as férias já constam ali incluídas.

O Impacto para 2025 ficou em aproximadamente R$ 13,46 Milhões. Para o "Impacto - 2026" foi considerada a mesma metodologia de 2025, acrescido de 3,5%, que é a expectativa de inflação, alcançando R$ 13,93 Milhões. Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de mais 3,5%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando R$ 14,42 Milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

Ainda, na mesma linha foi considerado o valor do Auxílio Alimentação pago pelas entidades nos últimos três meses de 2024 e acrescido o índice de aumento do valor previsto no PL, que passa o auxílio de R$ 600,00 para R$ 660,00, representando um índice de 10%. Para 2025 o impacto foi de R$ 2,44 Milhões e para 2026 e 2027 foi acrescido o índice de 3,5% que representa a expectativa de inflação para o período, informado na LDO para o exercício de 2025, totalizando um impacto aproximado para 2026 de R$ 2,52 Milhões e para 2027 de R$ 2,61 Milhões.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Jan/2024 a Dez/2024) foi de aproximados R$ 746.790.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R$ 403.267.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R$ 383.103.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R$ 362.940.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Jan/2024 a Dez/2024) foi de R$ 289.612.000,00, ou seja, um total de 38,78% da RCL, **portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite de alerta e distante dos limites prudencial e máximo. Com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.**

Com base nos cálculos, com a aprovação deste Projeto de Lei sobre a Recomposição Salarial dos servidores haverá um acréscimo de R$ 13,46 Milhões, que equivale a 1,8% da RCL, totalizando um índice de 40,58% (38,78 + 1,8) com Despesa de Pessoal.

Soma-se ainda ao índice da Despesa com Pessoal, aquele que foi apurado no PL da Nova Estrutura Organizacional da Prefeitura (Reforma Administrativa), ao qual atingiu 0,82% da RCL. Sendo assim, totalizam 41,4% da RCL (40,58 + 0,82). **Dito isso, projeta-se o Executivo Municipal em se manter abaixo do limite de alerta (48,6%).**

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite de alerta será atingido, medidas para redução do índice serão tomadas, em atenção aos artigos 22 e 23 da LRF.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois a proposta com o Projeto de Lei em tela gera um impacto financeiro que será suportado pelas dotações orçamentárias de natureza com pessoal e sendo necessário, serão suplementadas por crédito adicional.

Já o impacto com o auxílio alimentação para 2025 é de R$ 2,44 Milhões, valor que será absorvido com os elementos de despesa 3.3.90.46 previsto na LOA vigente e estes não tem incidência para verificação do índice de despesas com pessoal, uma vez ser uma despesa de natureza corrente.

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL traz impacto orçamentário e financeiro de R$ 15,9 Milhões e tem suporte nos valores previstos para o orçamento de 2025 e não compromete o índice da despesa com pessoal, que alcança com este PL o índice de 41,4%, abaixo inclusive do limite de alerta (48,6%). Sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores de impacto referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 17 de Fevereiro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
21/02/2025
Secretário
Presidência

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
	LIQUIDADAS - Até Período		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	324.895.915,55	1.280.879,22	326.176.794,77
Pessoal Ativo	263.008.557,10	55.289,46	263.063.846,56
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	226.170.613,72	55.289,46	226.225.903,18
Obrigações Patronais	36.837.943,38	0,00	36.837.943,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.501.400,61	0,00	32.501.400,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	29.849.449,54	0,00	29.849.449,54
Pensões	2.651.951,07	0,00	2.651.951,07
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	29.385.957,84	1.225.589,76	30.611.547,60
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	36.565.705,84	0,00	36.565.705,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	4.024.944,75	0,00	4.024.944,75
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.653.129,03	0,00	31.653.129,03
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	887.632,06	0,00	887.632,06
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	288.330.209,71	1.280.879,22	289.611.088,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	749.896.641,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	3.007.560,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	746.789.081,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	289.611.088,93	38,78%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	403.266.103,98	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	383.102.798,78	51,3%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	362.939.493,58	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARIANA. Emissão: 17/02/2025, às 16:13:41.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
21/02/2025
Secretário
Presidente